

**MUNICÍPIO DE LEIRIA**

**EDITAL N.º 52/2021**

**Assunto: Início do procedimento administrativo com vista à alteração do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria**

-----Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público, no uso da competência própria prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e para efeitos disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião realizada no dia 02 de março de 2021, deliberou, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, dar início ao procedimento administrativo com vista à alteração do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria, considerando que: -----

-----O Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria, publicado sob o Regulamento n.º 217/2020, na 2.ª Série do Diário da República, em 10 de março, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2020, com continuação no dia 10 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 28 de janeiro de 2020;-----

-----O regulamento em apreço tem por objeto estabelecer as condições e os critérios para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas e subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos municipais, abrangendo isenções totais ou parciais do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e, ainda, da derrama lançada nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada. -----

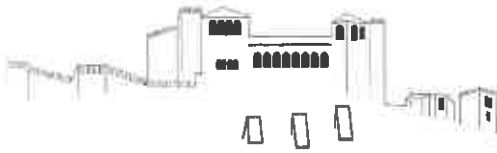
-----No que à derrama diz respeito, a previsão das suas condições e critérios cumpriu em exclusivo as determinações emergentes da alteração ao artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dada pela redação estabelecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto;-----

-----Da experiência adquirida nos últimos meses sobre esta matéria, a plataforma da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira encontra-se automaticamente parametrizada com os critérios aprovados em Regulamento, sendo que é responsabilidade do contribuinte o cumprimento das condições de acesso ao benefício fiscal, devendo os respetivos comprovativos das obrigações declarativas constar do seu dossier fiscal, quando o benefício fiscal de isenção de derrama é por ele solicitado; -----

-----Esta atuação da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira torna ineficaz as disposições do regulamento municipal que impõem a obrigação de entrega de formulário de candidatura e o prazo para esse efeito;-----

-----De facto, podem ocorrer situações em que dois contribuintes distintos, um com requerimento apresentado e aprovado pelo ML e outro sem o cumprimento desta formalidade, podem beneficiar da isenção de derrama, desde que devidamente formalizado e declarado em sede de submissão da declaração Mod. 22 e IES; -----

-----A eliminação destes procedimentos não prejudica o objetivo constante do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria decorrente da aplicação das condições de acesso e critérios aprovados pela



Assembleia Municipal, mantendo-se da responsabilidade do contribuinte o seu cumprimento e sua comprovação à AT - Autoridade Tributária e Aduaneira e coloca todos os contribuintes em situação de igualdade em seu benefício; -----  
-----Estando a decorrer o prazo previsto na alínea c) do artigo 4.º do Regulamento, entende-se ser urgente a restituição da situação de igualdade entre os contribuintes, impreterivelmente até ao fim do prazo das declarações junto da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

Mais torna público, de acordo com a referida deliberação camarária, que: -----  
a) Atendendo os considerandos supra enunciados, foi dispensada a audiência dos interessados, ao abrigo do disposto na alínea a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA, tendo em conta não apenas o seu carácter de urgência, mas também o facto da audiência dos interessados comprometer a utilidade da alteração pretendida, no procedimento de alteração do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria; -----  
b) Pelos mesmos considerandos acima invocados foi prescindido o prazo para apresentação de contributos para a elaboração da alteração do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no concelho de Leiria;  
c) Foi delegada a direção do procedimento administrativo na Senhora Vereadora Dr.ª Catarina Louro, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

-----Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA val ser publicitado no sítio institucional do Município de Leiria na Internet em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt) e afixado no Edifício dos Paços do Concelho.-----

Leiria, 05 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria



Gonçalo Lopes